

ANEXO VII

ATIVIDADES SUJEITAS AO ESTUDO DE VIABILIDADE URBANÍSTICA (EVU)

As atividades abaixo relacionadas deverão obrigatoriamente, devido suas especificidades, merecer por parte do Sistema Municipal de Planejamento o Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU), quando da sua implantação, mesmo que conste permitida no anexo II.

1. Atividades especiais.
2. Casas noturnas.
3. Centro comercial.
4. Centro de cultura.
5. Clubes.
6. Comércio atacadista (maiores que 700 m² área computável).
7. Comércio varejista (maiores que 1000 m²).
8. Centros educacionais (creche, maternal, escolas especiais, pré-escola, outros).
9. Depósitos (maiores que 700m² de área computável).
10. Equipamentos (administrativo, de segurança pública).
11. Estação (de rádio difusão, de telefonia, de televisão).
12. Funerária.
13. Garagens comerciais.
14. Hospital.
15. Indústria.
16. Instituições (científicas, educacionais, tecnológicas).
17. Jogos eletrônicos.
18. Postos (de abastecimento, de vendas ou depósitos de gás).
19. Serviços (maiores que 1.000 m² de área computável).
20. Shopping Center.
21. Supermercado e hortomercado.
22. Templo e local de culto em geral.